Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 89e2a95e-be2e-443b-8bb5-f684b6d1d499

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ Nº.: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **MARCIO BELIZARIO SILVA ME**, CNPJ: 09.088.724/0001-03. Objeto: Apresentação artística musical da Banda "FORROZÃO TROPYKÁLIA" a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim, de cunho cultural, nesta cidade no dia 25/01/2020. Inexigibilidade nº. 004/2020. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Data de assinatura: 23/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ Nº.: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **JOSE NILSON GONCALVES DA SILVA ME**, CNPJ: 14.673.580/0001-92. Objeto: Apresentação artística musical da Artista "LÍVIA GONÇALVES" a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim, de cunho cultural, nesta cidade no dia 25/01/2020. Inexigibilidade nº. 005/2020. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Data de assinatura: 23/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 011/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ Nº.: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **ADSON SADAT DE SOUZA GONCALVES MEI – ME**, CNPJ: 29.809.727/0001-04. Objeto: a Apresentação artística para show de evangelização da Banda Católica "RECOMEÇAR" a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim, de cunho cultural, nesta cidade no dia 26/01/2020. Inexigibilidade nº. 006/2020. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 23/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ Nº.: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **J J PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, CNPJ: 04.745.218/0001-26. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para Prefeitura Municipal de Chorrochó, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Dispensa nº. 006/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 17.097,00 (dezessete mil e noventa e sete reais). Data de assinatura: 24/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2020

Termos Aditivos

CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ Nº.: 13.915.665/0001-77, CONTRATADO: **EDMILSON JONATAS SANTOS DE BRITO,** CPF/MF: 019.273.405-94. Objeto: Contratação de profissional especializado para prestação de serviços na elaboração de projetos e seus serviços de engenharia. Dispensa nº. 007/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 10.000,00 (dez mil reais). Data de assinatura: 30/01/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/2018

5º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 050/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ sob o nº. 13.915.665/0001-77. Contratada: **PRINT FLEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**. CNPJ: 10.928.275/0001-43. Objeto: prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 05 (cinco) meses. Fundamento Legal: Art. 57 "Caput", II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Data de assinatura: 20/01/2020.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JKHNP0LE5XNKRPPL5GN2GQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 89e2a95e-be2e-443b-8bb5-f684b6d1d499

CONTRATO Nº. 013/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E EDMILSON JONATAS SANTOS DE BRITO, NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. – CONTRATADO: EDMILSON JONATAS SANTOS DE BRITO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA-BA 3000019819, inscrito no CPF/MF nº. 019.273.405-94, doravante denominado **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato dispensa procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório nº. 018/2020 - Dispensa de Licitação nº. 007/2020** e **Parecer Jurídico** da lavra da Procuradoria Jurídica do Município, com data de **Homologação do dia 30 de janeiro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente a Contratação de profissional especializado para prestação de serviços na elaboração de projetos e seus serviços de engenharia.

3.2. – Especificação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SEUS ANEXOS DE ENGENHARIA. **REFERENTE AOS SEGUINTES EMPREENDIMENTOS:** • **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA MUNICIPAL MULTIUSO NAS LOCALIDADES;** DISTRITO DE BARRA DO TARRACHIL POVOADO SÃO JOSÉ **REFORMA GERAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA ZONA URBANA E RURAL NESTE MUNICÍPIO.** • POSTO SATÉLITE UBELINA MIRANDA DE ARAÚJO – CNE 2389525 • UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MÃE TECA – CNE 2389541 • ESF PROCÓPIO FERREIRA BARBALHO – CNE 2389568 • UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DONA LIDÚ – CNE 4024435 • ESF EMÍLIO JOSÉ DE OLIVEIRA – CNE 2389533 **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NESTE MUNICÍPIO**	R$ 10.000,00
VALOR TOTAL		**R$ 10.000,00**

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 89e2a95e-be2e-443b-8bb5-f684b6d1d499

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 89e2a95e-be2e-443b-8bb5-f684b6d1d499

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. – A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, pelos serviços prestados, dando tudo por firme e valioso.

5.2. – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

5.3. – O pagamento será efetuado, **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** à prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da secretaria. O pagamento será realizado após a conclusão do mesmo e emissão de nota fiscal.

5.4. – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.5. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de Regularidade referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de MIRANDIBA – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

V – Nota Fiscal;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto desta Dispensa correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Órgão: 10 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
Projeto Atividade: 2805 – MANUT. DA SEC DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

7.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. – Designar pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços pactuado.

9.2. – Efetuar o pagamento de preço ajustado, no prazos e condições previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. – Não paralisar a prestação dos serviços, sem motivo justificado.

10.2. – Permitir que o **CONTRATANTE**, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

10.3. – Responsabilizar-se pelo prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

10.4. – Reconhecer que é único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços ora ajustados.

10.5. – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

10.6. – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.7. – Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.

10.8. – Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão-de-obra, hospedagem, refeições, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados.

10.9 – Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato; e

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 027/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 89e2a95e-be2e-443b-8bb5-f684b6d1d499

10.10. – A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

11.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

11.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

11.4. – Na execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 30 de janeiro de 2020.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

EDMILSON JONATAS SANTOS DE BRITO
CONTRATADO

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº. 002.819.655-44

CPF/MF nº. 063.417.465-52

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/03/2020 18:00:10
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 89e2a95e-be2e-443b-8bb5-f684b6d1d499